CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1336/2026

CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, para a prestação de SERVIÇOS DA SAÚDE para as unidades de saúde da Coordenação de Atenção Urgência e Emergência e Coordenação de Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde do Município de Monte Mor, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

PREÂMBULO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 11/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1336/2026, PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. º 45.787.652/00014-56, com sede à Rua Francisco Glicério, n. º 399 – Centro. O Senhor Prefeito Municipal, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO** para Credenciamento n.º 11/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1336/2026, para **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, para a prestação de SERVIÇOS DA SAÚDE para as unidades de saúde da Coordenação de Atenção Urgência e Emergência e Coordenação de Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde do Município de Monte Mor, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.**
mediante as condições estabelecidas neste edital, que será regida nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal n° 6172/2023, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.
Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1. DO OBJETO

- Constitui o objeto do da presente licitação **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, para a prestação de SERVIÇOS DA SAÚDE para as unidades de saúde da Coordenação de Atenção Urgência e Emergência e Coordenação de Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde do Município de Monte Mor, conforme especificações contidas neste Termo de Referência,** mediante as condições estabelecidas neste edital.

01.01 – Para efeito de credenciamento, consideram-se os interessados de acordo com os conceitos abaixo aduzidos:

01.02.01 – **Organização Civil de Saúde (OCS):** são os hospitais, as policlínicas e as Casas de Saúde, especialmente contratadas ou conveniadas para atender a municipalidade;

01.02.02 - **Empresa de Prestação de Serviços:** Empresa PJ com habilidades dessa área, ter o seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e prestar serviços dessa forma, em acordo com suas Atividades Registradas e especificas para cada fim do serviço que a mesma se propõe á realizar.

O Credenciado será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária, ou não, negligência, imperícia ou

imprudência, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 **- A entrega dos envelopes "Proposta Comercial" e "Habilitação" e a sessão, serão realizados nas dependências da Prefeitura Municipal de Monte Mor, para o credenciamento das empresas interessadas deverá ser feita a partir do dia 10 de abril de 2026, no horário de 08:00 horas até 17:00 horas, no Departamento de Licitação e Contratos, à Rua Francisco Glicério, nº 399, Centro – Monte Mor/SP, ficando aberto o ingresso de novos credenciados pelo período de 12 (doze) meses.**

2.2 **– O credenciamento abrangerá os municípios que compõe a Região Metropolitana de Monte Mor, bem como os municípios limítrofes.**

2.3 – Poderão requerer o credenciamento as Organizações Civis de Saúde (OCS) e Empresa de Prestação de Serviços objeto deste Chamamento das modalidades ou especificidades definidas no Anexo I e que cumpram os requisitos pertinentes de habilitação.

2.4 – Não poderão participar do credenciamento:

2.4.1- Os interessados cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto do credenciamento;

2.4.2 – As pessoas físicas ou jurídicas proibidas de contratar ou licitar com o Órgão Credenciador, com a União ou com a Administração Pública ou Poder Público na forma da Legislação vigente;

2.4.3 – entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber a citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.4.4 – Interessados que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.4.5 – Agentes públicos que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9°, §1° da Lei 14,133/21;

2.4.6. pessoas físicas que não estiverem quites com suas obrigações eleitorais, nos termos do art.

7°, §1°, III, do Código Eleitoral;

2.4 – A Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sansão que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.4.1 – SICAF;

2.4.2 – Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

2.4.3 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

2.4.4 – Lista de inidôneos e inabilitados no Cadastro Integrado de Condenações por Ilícios Administrativos – CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), nos links:

CNPJ: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDPNEOS

CPF: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INABILITADO

2.5 – A consulta aos cadastros será realizada em nome do PSA, da OCS e de seu negócio majoritário, por força do artigo 12 da lei n° 8.429 de 19992, que prevê, dentre as sansões

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.5 – Caso conste a existência de ocorrência impeditiva em relação ao sócio, a Comissão deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

2.6 – A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2.7 – O interessado será convocado para manifestação previamente ao indeferimento de seu credenciamento.

2.8 – Constatada a existência de sansão, a Comissão decidirá pelo indeferimento do credenciamento.

3. HABILITAÇÃO

3.1 – O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica a seguir indicados:

3.1.2 – Habilitação Jurídica

3.1.4.1 – Para Organização Civil de Saúde (OCS) e **Empresa de Prestação de Serviços** (**PJ**);

3.1.4.2 – Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

3.1.4.3 – No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.4.4 – No caso da sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.4.5 – No caso de sociedade simples ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.1.4.6 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3° da Instrução

Normativa n° 36 de 03/03/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

3.1.4.7 – No caso de empresa estrangeira ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

Decreto de Autorização;

3.1.4 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.1.4.1 – Organização Civil de Saúde (OCS)

3.1.4.2 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.4.3 – Prova de Regularidade Fiscal perante Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradora Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), por elas administrados (Portaria Conjunta

PGFN/RFB n° 175, de 02 de outubro de 2014 e alteração);
3.1.4.4 – Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
3.1.4.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal n° 12.440/2011;
3.1.4.6 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3.1.4.7 – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;

3.1.5 – Qualificação econômico-financeira
3.1.5.1 – Organização Civil de Saúde (OCS):
3.1.5.2 – Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
3.1.5.3 – A certidão supra poderá ser extraída do sítio https://esaj.tjsp.jus.br/seo/abrirCadastro.do

3.1.6 – Qualificação Técnica:

3.1.6.1 Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, com quantitativo de pelo menos 50% da aquisição pretendida (obs.: será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos), nos termos da Súmula n° 24 e 30 do TCE/SP;

3.1.6.2 Declaração firmada pelo proponente, informando a disponibilidade de profissionais da área proposta á execução para prestação de serviços profissionais, conforme o exigido no edital;

3.1.6.3 Declaração firmada pelo proponente, sujeitando-se aos termos do edital, bem como, ao atendimento das regras dos Programa de Saúde;

3.1.6.4 Apresentar Certificado de Responsabilidade técnica junto aos Órgãos de classe, dos Responsáveis Técnicos;

3.1.6.5 Apresentar Certificado de Registro da Empresa aos Órgãos de classe.
3.1.6.6 Certificados de qualidade para Clinicas Psiquiátricas.

3.1.7 Organização Civil de Saúde (OCS) e Empresa de Prestação de Serviços (PJ);
3.1.7.1 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;
3.1.7.2 – Para o responsável técnico da OCS e PJ.
3.1.7.3 – Cédula de identidade ou documento equivalente;
3.1.7.3– Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
3.1.7.4- Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado de título registrado no Conselho Regional competente;

3.1.7.5– Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico, contendo os seguintes dados: 3.1.7.3.5 – Nome Completo;
3.1.7.6– Número de registro ou inscrição na entidade profissional competente.

3.1.8 – Declarações complementares:
3.1.8.1 – Declaração de que inexistem fatos impeditivos par sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;
3.1.8.2 – Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.
3.1.8.3 – Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal.
3.1.8.4 – Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme o disposto no art. 93 da Lei n° 8.213 de 1991.

3.1.8.5 **– Para as cooperativas: além dos demais documentos pertinentes de habilitação, a sociedade de cooperativa também deverá apresentar:**

3.1.8.6 – Relação de cooperados que atendem os requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4°, inciso I do art. 21 e §§ 2° a 6° do art. 42 da Lei 5.764/1971;
3.1.8.7 – Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;
3.1.8.8 – Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
3.1.8.9 – Registro previsto no art. 107 da lei 5.764 de 1971;
3.1.8.10 – Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
3.1.8.11 – Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme o dispõe o art. 112 da Lei 5.764 de 1971;
3.1.8.12 – Ata da fundação;
3.1.8.13 - Estatuto social com a ata de assembleia que o aprovou;
3.1.8.14 – Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
3.1.8.15 – Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
3.1.8.16 – Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
3.1.8.17 - Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento;
3.1.8.18 – Na contratação de sociedades cooperativas, o Órgão deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.

3.1.8.19 – Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
3.1.8.20 – Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes salvo casos legalmente permitidos;
3.1.8.21 – Se o interessado for a matriz de todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
3.1.8.22 – Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
3.1.8.23 – O interessado cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderá utilizar o referido cadastro para comprovar sua habilitação, ficando assim dispensado de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, abrangidos pelo referido cadastro, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n° 03 de 2018;
3.1.8.24- A Comissão de Credenciamento consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
3.1.8.25 – Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação;
3.1.8.26 – A Comissão de Credenciamento decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.

4 DOS RECURSOS

4.1 O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão do agente de contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Município de Monte Mor.
4.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao agente de contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Monte Mor, situada à Rua Francisco Glicério, 399, Centro, setor de Licitações ou pelo e-mail: compras@montemor.sp.gov.br.
4.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

4. TERMO DE ADESÃO

4.1 - Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Adesão, no prazo de 5 dias, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.
4.1.2 – Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o órgão credenciador poderá encaminhar o Termo de Adesão para assinatura do interessado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

4.1.3 – O Termo de Adesão também será assinado pela autoridade competente do órgão credenciador e corresponderá ao ato formal de credenciamento e de recebimento da inexigibilidade de licitação, observando os procedimentos previstos no art. 74 da Lei 14.133/21.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. Estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada entrega pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas, sendo o valor a ser pago de acordo com o relatório, devidamente fiscalizado e aprovado pelo fiscal do contrato, o Diretor do Departamento de Saúde.

6.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

6.3 - As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao Ministério do Trabalho e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

6.4 - Os preços contratados não terão reajuste.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão, à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, Fichas: 484 – 525 – 545 – 607 – 644 – 645.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E "DA RATIFICAÇÃO"

8.1 - A comissão de licitação submeterá à Secretaria Municipal de Saúde e ao Departamento Jurídico, o presente processo para homologação do Termo de Credenciamento, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.

8.2 - O Secretário Municipal de Saúde poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

9.CRITERIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS (ANÁLISE DOCUMENTAL):

9.1.1 - Após o encerramento do prazo de inscrição e de apresentação das documentações exigidas no edital de credenciamento, a Comissão de Licitação procederá com a conferência dos documentos apresentados pelos profissionais interessados, de acordo das exigências do presente edital.

9.1.2- Observado o atendimento a exigência e condições do edital, fará a análise dos documentos apresentados, para fins de classificação dos profissionais que obtiverem melhor pontuação.

9.1.3 - Será utilizado como critério para classificação dos profissionais os seguintes parâmetros:

a) A classificação se dará pela análise curricular e documental de caráter classificatório, onde será avaliado o nível de formação e experiência profissional comprovada;

9.2. CRITERIO DE DESEMPATE:

9.2.1 – Verificando-se a ocorrência de empate em relação ao pedido de credenciamento apresentado no mesmo dia, será considerado para fins de ordem cronológica de contratação o candidato que:

a) Mais tempo de atuação;

9.2.2 - Se persistindo o empate a classificação se dará:

a) pelo maior tempo atuação na área pública.

8.2.3 - Se ainda persistir os empates:

a) será realizado por meio de sorteio, no qual ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por edital publicado no Diário Oficial do Município.

10.VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A Contratação terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal de Monte Mor.

10.2 - Por se tratar de contratação por tempo determinado, ele não gera estabilidade contratual ou vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Monte Mor.

11. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O Credenciamento será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

11.2 - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município somente é permita nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal de demais normas pertinentes que disciplinam a matéria.

11.3 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11.4 - O credenciamento não configurará vínculo trabalhista.

11.5 - A ordem para convocação dos serviços obedecerá a cronologia dos pedidos que tenham sido aprovados para elaboração do Termo de Contrato do Credenciado.

11.5.6 – Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no artigo 138 da Lei 14.133/21.

12.DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1 - A Prefeitura Municipal de Monte Mor poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2 - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
12.4 - Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo agente de contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá à Secretaria Municipal Saúde para tomada de decisão.
12.5 - Se for conveniente para a Administração Municipal, o Secretário Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
13.1 - Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Rua Francisco Glicério, 399, Centro, setor de Licitações ou pelo e-mail: vinicius.freitas@montemor.sp.gov.br;
13.2 Caberá ao agente de contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Onde poderá solicitar auxílio do Departamento Jurídico e/ou Diretoria requisitante.
13.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE O CREDENCIANTE obriga-se a:
14.1 - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
14.2 - A execução dos serviços deverá ser acompanhada por parte do departamento requisitante.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS O CREDENCIADO obriga-se a:
15.1 - Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
15.2 - Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
15.3 - Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
15.4 - Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
15.5 - Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
15.6 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
15.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.
15.7.1 - Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

15.8 - A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

16 – ALTERAÇÕES DO EDITAL:

16.1 – O presente edital poderá ser alterado para incluir ou excluir serviços, bem como condições de prestação de serviços, respeitadas as diretrizes do Capítulo VII, artigos 124 a 136 da Lei n°14.133/21

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município na sede da Prefeitura Municipal, no Protocolo Geral, na Rua Francisco Glicério nº - 399, Centro, ou através do e-mail vinicius.freitas@montemor.sp.gov.br;

17.1.1 - Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou, se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município de Monte Mor.

17.2 - A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista neste Edital.

17.3 - Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Monte Mor.

17.4 - A Prefeitura Municipal de Monte Mor poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.5 - A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

17.6 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.7 - É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.9 - Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no município de Monte Mor - SP.

17.10 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº
14.133/2021.

17.11 - O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo.

17.12 - Este Edital será publicado no site desta Prefeitura Municipal de Monte Mor, nos seguintes endereços eletrônicos:

17.12.1 – Em sítio eletrônico oficial: transparencia.montemor.sp.gov.br/filtrosdownloadeditais
17.12.2 – No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): pncp.gov.br/app/editais

Prefeitura de Monte Mor, 10 de abril de 2026.

Wagner Tegon
Secretário Municipal de Saúde

Murilo Antônio de Sousa Rinaldo
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTAR DE MÃO DE OBRA NA ÁREA DA SAÚDE

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, para a prestação de SERVIÇOS DA SAÚDE para as unidades de saúde da Coordenação de Atenção Urgência e Emergência e Coordenação de Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde do Município de Monte Mor, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO
TIPO DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato por 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA:

Considerando o que preconiza a nossa carta magna: “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”;

Considerando o que estabelece o art. 199 da Constituição Federal que “a assistência à saúde é livre à iniciativa privada” e seu § 1º disciplina que: “as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde.

Considerando o que preconiza o art. 18 desse mesmo diploma legal que define que compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS “celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução”; seu art. 20 nos esclarece que “os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde”;

Considerando que o modelo de atenção à saúde é fundamentado nas ações educativas/curativas, centrado muitas vezes no cuidado da equipe de apoio e estruturado com ações e serviços de saúde dimensionados a partir da oferta, sendo a porta de acesso ao sistema Único de Saúde – SUS para o munícipe iniciar seu acompanhamento preventivo e curativo que procura pela assistência à saúde;

A presente contratação tem por objetivo, ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta do atendimento de enfermagem, tecnicos de enfermagem, psicólogos, fisioterapêutas, fonoaudiólogos, tecnicos de farmácia, recepcionistas e motoristas, atender contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado.

O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado.

Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais em questão é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho complementar da rede, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.

A remuneração é fator decisivo para a atração e retenção de profissionais.

Dessa forma, contar com um serviço de terceiros que pode promover rapidamente a substituição de profissionais em casos de ausência, é um benefício relevante na gestão da assistência em saúde.

Estes fatores nos levam a recorrer a outras formas de contratação, com o objetivo de garantir a alocação de diversos profissionais em suas unidades assistenciais ou, ao menos, maximizar a prestação dos serviços.

Sendo assim, considerando os argumentos expostos e o fato de que a Secretaria Municipal de Saúde de Monte Mor não dispõe de profissionais em número suficiente, não possui Clinicas Psiquiátricas ou leitos Psiquiátricos, não possui Centro de Radiológico de exames de imagem bucal para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades é que se faz necessária a aberto do presente credenciamento.

.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada com base na Lei n 14.133, que regula licitações e contratos administrativos, e demais legislações aplicáveis, como a Lei Complementar n° 123/2006 (priorização de micro e pequenas empresas, quando aplicáveis).

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Rede de MUNICIPAL constitui-se, principalmente, de estabelecimentos que realizam os procedimentos de saúde que exigem maior agregação tecnológica, assim como os de maior custo para o Sistema.

A assistência pré-hospitalar e hospitalar em Monte Mor é realizada por unidade de saúde sendo, 10 UBS (Unidade Básica de Saúde), 01 Policlínica (Centro de Especialidades Médicas), 01 CAPS, distribuídas no território da seguinte forma:

- **Equipamentos Municipais de Atendimento:**

- ✓ USF GENIL LISBOA/ Jd. Progresso
- ✓ USF PEDRO BACHIERA/ Jd. Moreira
- ✓ USF ANTONIO JOSE PONTIN/ Jd. Alvorada
- ✓ USF CREUDA CARLOS DA SILVA/ Jd. Panorama
- ✓ USF HIGOR- CELESTINO/ Central
- ✓ USF ADÃO FERNANDES DE SOUZA/ Jd. Colina
- ✓ USF MARIA JOSE PAVIOTTI/ Jd. São Clemente
- ✓ USF CAIS SÃO SEBASTIÃO
- ✓ USF HERCULANO GINEFRA/ San Remo
- ✓ USF JORGE CALIL/ Jd. Paviotti
- ✓ POLICINICA
- ✓ CAPS
- ✓ CENTRO DE FISIOTERAPIA
- ✓ UPA JOÃO BRISCH

RELAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÕES PARA REDE DE ATENÇAÕ BÁSICA,POLICLINICA, CAPS E SAE - MONTE MOR			
Categoria	**Categoria**	**Carga horária**	**Numero de Colaboradores**
Enfermeiros (diurno)	Assistencial	40 horas	8
Tecnicos de Enfermagem SAE - SERVIÇO DE ATENDIMENTO EMERGÊNCIAL - PLANTÃO	Assistencial	12 X 36	20
Fonoaudióloga	Assistencial	30 horas	2
Psicologo	Assistencial	30 horas	2
Terapêuta Ocupacional	Assistencial	30 hortsa	2
Técnico de farmácia	Assistencial	40 horas	3
Motorista SAE SERVIÇO DE ATENDIMENTO EMERGÊNCIAL - PLANTÃO (diurno)	Assistencial	12 X 36	10
Motorista SAE SERVIÇO DE ATENDIMENTO EMERGÊNCIAL - PLANTÃO (noturno)	Assistencial	12 X 36	10
Recepcionistas (diurno)	Apoio	40 horas	24
Auxiliar de limpeza	Apoio	40 horas	8

Atribuições dos Cargos:

Técnico de Enfermagem – Sala de vacina, Infusão de drogas, verificação de sinais vitais, sondagem vesical, sondagem nasoenteral, sondagem nasogástrica, troca de agulha de *portocath*, auxilar da inversão de *intracath*, cuidados com fistulas, troca de selo d'agua, lavagem gástrica, lavagem vesical, curativos simples, debridamento, cuidados com feridas e ostomias, sondagem e aspiração de vias aéreas, troca de cânula de traqueostomia (em uso crônico), instalação de oxigênio, retirada de drenos, retirada de cistostomia e demais procedimentos de técnico de enfermagem.

Enfermagem – Sala de Vacina, Infusão de drogas, verificação de sinais vitais, sondagem vesical, sondagem nasoenteral, sondagem nasogástrica, administração de medicação por *portocath*, troca de agulha de *portocath*, auxilar da inversão de *intracath*, cuidados com fistulas, troca de selo d'agua, lavagem gástrica, lavagem vesical, curativos simples e especiais, debridamento, cuidados com feridas e ostomias, sondagem e aspiração de vias aéreas, troca de cânula de traqueostomia (em uso crônico), instalação de oxigênio, retirada de pontos, retirada de drenos, retirada de cistostomia e demais procedimentos de enfermagem. Na PCR – fornecer suporte básico de vida, auxiliar equipe médica no atendimento ao suporte avançado de vida : auxiliar em intubação orotraqueal, realizar punção venosa periférica, infusão de medicação, instalação de Oxigênio.
Serão prestados cuidados aos pacientes, portanto estão previstas a formalização da assistência de enfermagem. A implantação, planejamento, organização, execução e avaliação do processo de enfermagem, compreende as seguintes etapas:

Consulta de Enfermagem
Compreende o histórico (entrevista), exame físico, diagnóstico, prescrição evolução de enfermagem.

Dando ênfase aos programas de Atenção Primaria Primária preconizados pelo Ministério da Saúde como:

Psicólogo – participação ativa na avaliação, prescrição- registro em prontuário, acompanhamento da evolução, reavaliação, liberação e monitoramento após alta do paciente, terapias complementares.

Fonoaudiólogo – participação ativa na avaliação, prescrição- registro em prontuário, acompanhamento da evolução, reavaliação, liberação e monitoramento após alta do paciente, terapias complementares.

Técnico de Farmácia – Um Técnico em Farmácia auxilia na gestão e operação de farmácias, drogarias e hospitais, cuidando do controle de estoque, organização, recebimento, armazenamento e dispensação de medicamentos, além de orientar pacientes sobre o uso correto sob supervisão do farmacêutico, podendo também manipular fórmulas e realizar testes de qualidade.

- **Atendimento e Orientação:**

Auxiliar clientes, interpretar prescrições médicas, orientar sobre o uso correto de medicamentos, cosméticos e suplementos, e esclarecer dúvidas, encaminhando questões complexas ao farmacêutico.

- **Gestão de Estoque:**

Fazer pedidos, repor prateleiras, conferir validades, organizar o armazenamento e controlar a entrada e saída de produtos.

- **Manipulação e Produção:**

Preparar medicamentos personalizados (cápsulas, pomadas, soluções) e cosméticos em farmácias de manipulação, sob supervisão.

- **Controle de Qualidade:**

Ajudar na checagem de matérias-primas e produtos acabados, usando equipamentos de laboratório e seguindo normas de segurança e higiene.

Motorista (Serviço de Atendimento Emergencial) – As atribuições dos motoristas/condutores socorristas do SAMU envolvem conduzir ambulâncias de forma segura e rápida, realizar manutenção básica e limpeza da viatura, além de auxiliar a equipe de saúde no suporte básico de vida, imobilização e transporte de pacientes. A nova legislação (Lei 15.250/2025) formaliza o condutor como profissional da saúde, exigindo cursos de

especialização, direção defensiva, sigilo profissional e conhecimento de materiais de emergência.

Principais Atribuições (Condutor Socorrista SAE ou SAMU)

- **Condução de Emergência:** Dirigir viaturas (básicas ou avançadas) de forma rápida e segura, respeitando as leis de trânsito.
- **Auxílio no Atendimento:** Auxiliar a equipe de saúde (técnicos de enfermagem e enfermeiros) no suporte básico de vida, imobilização de vítimas e movimentação em macas.
- **Manutenção da Viatura:** Realizar check-list diário (combustível, óleo, pneus, sinalização), higienizar e desinfetar a viatura após cada atendimento.
- **Comunicação:** Estabelecer contato constante com a Central de Regulação (rádio/telefone).
- **Conhecimento Técnico:** Identificar e manusear materiais e equipamentos da ambulância.
- **Documentação:** Zelar pelos documentos do veículo e pacientes.
- **Conduta:** Manter sigilo profissional, equilíbrio emocional e atuar eticamente.

Recepcionista – A Recepção é a escuta das necessidades dos pacientes, do cliente que busca as Unidades de Saúde, se constituindo no primeiro contato do funcionário da unidade com o paciente e seu familiar. Nesse primeiro contato, o funcionário irá ouvi-lo atentamente, identificando sua necessidade:

- Atendimento Médico
- Consulta
- Orientação De Enfermagem
- Informação Sobre Paciente
- Informação Sobre Exames
- Outras Informações Gerais De Saúde.

A recepção é responsável por fazer o registro para o acolhimento com classificação de risco e orientar o paciente sobre quaisquer outros temas que sejam necessários. **O objetivo de recepcionar é realizar o primeiro contato e orientação.** A recepção será realizada por profissional preparado para trabalhar com público da área da saúde, com perfil para a função. O recepcionista, em conjunto com a equipe. Desta forma, este profissional será preparado para exercer suas funções na recepção.

Todo paciente terá seu registro de admissão efetivado, independente da falta de documento de identificação ou de acompanhante. Neste momento será gerado o Boletim de Atendimento Médico, bem como a emissão de Cadastro Nacional de Saúde. As medidas legais cabíveis para identificação dos pacientes serão tomadas pelo gestor da UNIDADE, juntamente com o Serviço Social, paralelamente ao atendimento médico e de enfermagem, sendo que este não poderá ser condicionado à identificação ou a presença de acompanhante ou familiar.

Auxiliar de Serviços Gerais - O Auxiliar de Serviços Gerais é responsável pela limpeza, conservação e organização de ambientes internos e externos, incluindo varrição, lavagem de pisos, higienização de banheiros, coleta de lixo e reposição de materiais de higiene. Também

realiza pequenos reparos, como troca de lâmpadas, e pode auxiliar na copa e movimentação de móveis.

Atribuições Detalhadas:

- **Limpeza e Conservação:** Varrer, lavar, encerar e passar pano em pisos, azulejos e vidraças; higienizar banheiros, pias e áreas comuns.
- **Organização e Manutenção:** Organizar mesas e cadeiras, espanar móveis e realizar pequenas manutenções preventivas (ex: troca de lâmpadas).
- **Gestão de Resíduos:** Recolher lixo, realizar a coleta seletiva e depositar detritos em locais adequados.
- **Copa e Cozinha:** Preparar e servir café, chá e lanches; lavar louças e organizar utensílios de copa.
- **Estoque:** Controlar o uso e solicitar materiais de limpeza e higiene.
- **Apoio Operacional:** Auxiliar no transporte de móveis, equipamentos e na carga/descarga de materiais.

5. DA PESQUISA MERCADOLÓGICA DE VALORES

Função	Tipo (CLT/PJ)	Qtde	Salário base (R$/mês)
Enfermeiros (Diurno)	CLT	8	R$ 4.317,70
Técnicos em Enfermagem SAE - Plantão	CLT	20	R$ 2.631,08
Fonoaudióloga	CLT	2	R$ 4.650,00
Psicólogo	CLT	2	R$ 4.423,05
Ténico de farmácia	CLT	3	R$ 2.600,00
Motorista SAE - plantão (diurno)	CLT	10	R$ 2.932,25
Motorista SAE - plantão (noturno)	CLT	10	R$ 2.932,25
Recepcionistas (diurno)	CLT	24	R$ 2.057,46
Auxiliar de Limpeza	CLT	8	R$ 1.851,30

	CARGO	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	COLABORADORES	CCT	ANO	CATEGORIA	PATRONAL
1	ENFERMEIRO(A)	ASSISTENCIAL	40 HORAS	8	SIM	24|25	SEESP	SINDHOSP
2	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM (SAE)	ASSISTENCIAL	12x36	20	SIM	25|26	SINSAÚDE	SINDHOSP
3	FONOAUDIÓLOGO(A)	ASSISTENCIAL	30 HORAS	2		-	-	-
4	PSICÓLOGO(A)	ASSISTENCIAL	30 HORAS	2	SIM	25|26	SINPSI	SINDHOSP
5	TÉCNICO(A) EM FARMÁCIA	ASSISTENCIAL	40 HORAS	3		-	-	-
6	MOTORISTA (SAE - DIURNO)	ASSISTENCIAL	12x36	10	SIM	25 | 26	SINDCONAM	SINDHOSP
7	MOTORISTA (SAE - NOTURNO)	ASSISTENCIAL	12x36	10	SIM	25 | 26	SINDCONAM	SINDHOSP
8	RECEPCIONISTA	APOIO	40 HORAS	24	SIM	25|26	SINSAÚDE	SINDHOSP
9	AUXILIAR DE LIMPEZA	APOIO	40 HORAS	8	SIM	25| 26	SINSAÚDE	SINDHOSP

Observações dos Itens 3 e 5: Considerando inexistência de convenção coletiva de trabalho vigente e aplicável à categoria profissional, adotou-se o parâmetro de pesquisa de mercado nos termos do art. 23 da Lei nº 14133/2021 bem como valores na região desta municipalidade, garantindo compatibilidade e se valendo do Art. 44 da CLT que permite livre negociação desde que respeite o salário mínimo.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este procedimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de empresas jurídicas, para prestação de **SERVIÇOS**, para as unidades de saúde UBS, Policlinica e CAPS da Secretaria da Saúde do Município de Monte Mor e UPA, em acordo com as exigências deste Edital.

RELAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR LOCAL DE ATENDIMENTO

LOCAL	ENDEREÇO	TELEFONE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
USF CENTRAL	RUA JOSÉ TONIN, 150 – JD. N. SENHORA DE FÁTIMA	(19) 3889 2515	DÁS 7:00hs ás 16:00hs
USF GENIL LISBOA (JD. PROGRESSO)	ESTRADA MUNICIPAL, 367 – JD. PROGRESSO	(19) 3879 1563	DÁS 7:00hs ás 16:00hs
USF CREUSA CARLOS DA SILVA (JD. PANORAMA)	RUA ARVIDO PLEPIS, 350 – JD. PANORAMA	(19) 3889 1783	DÁS 7:00hs ás 16:00hs
USF PEDRO BACHIEGA (JD. MOREIRA)	RUA GCM AVELINO DE BRITO, 51 – JD. MOREIRA	(19) 3879 4731	DÁS 7:00hs ás 16:00hs
USF HERCULANO GINEFRA (JD. SAN REMO)	RUA DR RUBENS BENEDICTO MINGUZZI, 256 – JD. SAN REMO	(19) 3889 1915	DÁS 7:00hs ás 16:00hs
USF MARIA JOSÉ PAVIOTTI (JD. SÃO CLEMENTE)	AV. PAPA JOÃO PAULO II, 333 JD. SÃO CLEMENTE	(19) 3889 2482	DÁS 7:00hs ás 16:00hs
USF ANTÔNIO JOSÉ PONTIN (JD. ALVORADA)	RUA 29, 53 – JD. ALVORADA	(19) 3879 5377	DÁS 7:00hs ás 16:00hs
USF ADÃO FERNANDES DE SOUZA (JD. COLINA)	RUA HERCULANO BERNARDINO DA SILVA, 56 – JD. ALVORADA	(19) 3879 5037	DÁS 7:00hs ás 16:00hs
USF JORGE CALIL (JD. PAVIOTTI)	RUA VALDECI DA VEIGA JUNIOR, 19 – JD. PAVIOTTI	(19) 3879 1118	DÁS 7:00hs ás 16:00hs
CAIS – JD. SÃO SEBASTIÃO	RUA TOCANTINS, 31 – JD. SÃO SEBASTIÃO	(19) 3879 3591	DÁS 7:00hs ás 16:00hs
FISIOTERAPIA MUNICIPAL	RUA JULIETA MONTERA, 57 – JD. BOM JESUS	(19) 3879 9000	DÁS 6:30hs ás 16:30hs
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	PRAÇA CORONEL DOMINGOS FERREIRA, 41 - CENTRO	(19) 3879 1130	DÁS 7:00hs ás 16:00hs
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	RUA JORGE CALIL, 95 – JD. N. SENHORA DE FÁTIMA	(19) 3889 1177	DÁS 7:00hs ás 16:00hs
POLICLINICA MUNICIPAL	ALAMEDA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 197 – PARQUE IMPERIAL	(19) 3879 7171	DÁS 7:00hs ás 16:00hs

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	RUA 1º DE MAIO, 712 – PARQUE DA FIGUEIRA	(19) 3879 1033	DÁS 7:00hs ás 16:00hs
UPA JOÃO BRISCHI	RUA ANA IORGACIOF SIQUEIRA, 65 - JARDIM PAULISTA,	(19) 3889 2080	24 Horas

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA – CLINICAS DE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA

A Atenção Especializada é caracteristicamente demarcada pela incorporação de processos de trabalho que precisam de maior densidade tecnológica – as chamadas tecnologias especializadas – e deve ser preferencialmente ofertada de forma hierarquizada e regionalizada no município. Cabe aos Centros de Atenção Psicossocial, (CAPS), a tarefa de assistir pessoas em sofrimento psíquico intenso, assim como organizar a demanda e rede de cuidados no território; regular a porta de entrada da rede assistencial, realizar ações de Apoio Matricial.

No que tange à assistência psiquiátrica prestada pelos Centros de Atenção Psicossocial vinculados à Diretoria de Atenção Especializada, através da Coordenação de Saúde Mental.

Ressaltando que o atendimento em saúde mental deve acontecer de forma contínua e a interrupção deste pode acarretar a desestabilização do quadro psiquiátrico das pessoas acompanhadas pelos CAPS e dos Atendimentos de Surtos de Urgencia e Emergencia na UPA João Brisqui e Ordens Judiciais. O que pode acarretar dispêndio de recursos de maior custo, como internações psiquiátricas, atendimentos de urgência em hospital geral e SAE e também a necessidade de internações de maior complexidade para estabilização do quadro.

Considerando a necessidade primordial de continuidade dos serviços para que não aumente a desassistência em nosso município;

Considerando o aumento significativo da demanda mensal que procura atendimento em saúde mental pelo Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria 3.046, de 11 de dezembro de 2013, do Ministério da Saúde, e a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS), o tempo sugerido para que a consulta seja realizada de maneira adequada é de 15 minutos para a carga horária de 20 horas semanais por profissional;

No Municipio não há Serviços de Internação Psiquiatrica, portanto as contratações de Clinicas Psiquiatricas devão atender dentro da sua capacidade de oferta e dos serviços oferecidos, tais como: Surtos de Pacientes drogadiquitos, Pacientes Psiquiátricos graves, Pacientes Psquiátricos infantis, Pacientes Psiquiátricos em surtos.

Modalidade de Tratamento

- **Clínicas de Psiquiatria Clínica/Ambulatório:** Focadas em consultas, diagnósticos e acompanhamento contínuo de transtornos como depressão, ansiedade e bipolaridade. Geralmente funcionam de forma não intensiva, onde o paciente mora em sua casa e vai às consultas.

- **Hospital Dia/Clínica Dia:** Funciona como um meio-termo. O paciente passa o dia recebendo cuidados intensivos, terapias e acompanhamento de equipe multidisciplinar (psiquiatras, psicólogos, enfermeiros), mas volta para casa à noite.

- **Hospital Psiquiátrico (Internação 24h):** Destinado a casos graves, como surtos psicóticos, alto risco de suicídio ou dependência química que exige desintoxicação. Oferece suporte médico e de enfermagem contínuo.

Por Especialidade e Púbico-Alvo

- **Clínicas de Dependência Química (AD):** Especializadas no tratamento de dependência de álcool e outras drogas. Utilizam desintoxicação e terapias de reabilitação.

- **CAPS (Centro de Atenção Psicossocial):** Serviço gratuito do SUS voltado para pacientes com transtornos mentais graves e persistentes, focando na reabilitação e reinserção social. Inclui CAPS AD (álcool e drogas) e CAPS i (infantil).

- **Psiquiatria da Infância e Adolescência:** Clínicas especializadas no tratamento de transtornos em crianças e adolescentes (ex: TDAH, autismo, distúrbios de comportamento).

- **Clínicas de Especialidades Específicas:** Focadas em áreas específicas, como o Programa de Assistência Multiprofissional à Violência Doméstica (PROV) do IPq, focado em TEPT.

Tipo de Internação – Atender os critérios (Legislação) quando necessário.

- **Internação Voluntária:** Acontece com o consentimento do paciente.

- **Internação Involuntária:** Realizada sem o consentimento do paciente, mas a pedido de um familiar ou responsável legal, geralmente por risco a si ou terceiros.

- **Internação Compulsória:** Determinada por um juiz, geralmente quando há risco de vida ou para a sociedade.

Segue pesquisa de mercado:

CLÍNICA LÓCUS
Dependência Química
FAZENDA AGUAÍ

Em atenção ao convite para participar do processo de licitação para acolhimento masculino, OFÍCIO Nº 162/2026, apresentamos nossa proposta, com base no valor total de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), INCLUSO ESTADIA, ALIMENTAÇÃO, TERAPIAS E MEDICAÇÕES a cada 30 dias.
A proposta abrange um plano de atendimento e acolhimento personalizado por 180 dias, podendo ser prorrogados conforme avaliação médica e multidisciplinar.
Visando o tratamento e a recuperação!

- Atendimento 24 HRS
- Unidade Masculina
- Unidade Feminina
- Privacidade absoluta
- Segurança e bem estar

- Ambiente familiar
- Alimentação saudável
- Equipe Multidisciplinar
- Coordenadora de Gestão
- Psiquiatra
- Psicólogo com atendimento semanal
- Enfermeira com atendimento semanal
- Nutricionista
- 👩‍⚕️Assistente Social
- 👨‍⚕️Terapeutas

Especializados em dependência química.

- Monitores 24 horas
- Terapeutas 24 horas

Áreas de atuação no plano terapêutico:

- 12 passos, (N.A.)
- Plano de Atendimento Singular
- Grupos de estudos e interativos
- Espiritualidade.
- T.R.E. - Terapia Racional Emotiva.
- P.P.R. - Plano de Prevenção a Recaída.
- Profissionais gabaritados dispostos a dar o seu melhor.

Plano de Atendimento

- Internação completa: Inclusão de todos os serviços essenciais para o tratamento de dependência química.
- Reuniões Terapêuticas Semanais: Sessões de grupo realizadas semanalmente para suporte e integração social.
- Atendimento Psiquiátrico Quinzenal: Consultas com psiquiatra a cada 15 dias para monitoramento e ajustes do tratamento.
- Psicologia Semanal: Sessões individuais de psicologia para suporte emocional e psicológico.

Clínica
Fazenda Palmeiras
Humanização em Saúde Mental

Razão Social: **Sanatório Ismael** / Nome Fantasia: **Clínica Fazenda Palmeiras**
CNPJ: **43.464.031/0001-06**

TRATAMENTO E INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA
INFORMAÇÕES GERAIS
ATUAÇÃO TERAPÊUTICA

O projeto terapêutico da clínica se baseia na ocupação e no resgate da capacidade do paciente, auxiliando o processo de recuperação, colocando a pessoa em contato com o meio social em que vive através de trabalho multiprofissional e interdisciplinar dentro de um projeto terapêutico baseado na compreensão global da pessoa, onde a especialização dos profissionais e a diversificação das abordagens caminham lado a lado.
A clínica dispõe de moderna infraestrutura com serviços de internação, para casos com quadro psiquiátrico, dependência química ou ambos.
A consolidação desse trabalho posiciona a clínica na vanguarda dos processos de reintegração dos doentes aos seus familiares e à comunidade, reduzindo significativamente o tempo de internação.
Contamos com equipe composta por:- médicos psiquiatras, médicos clínicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes social, farmacêutico, nutricionista, enfermeiras, professor de educação física e todos os funcionários do serviço de apoio; lavanderia, rouparia e serviço de higiene e limpeza.
A Assistência Terapêutica consiste em:-

- Atendimento por Médico Assistente Psiquiatra semanal e sempre que necessário;
- Atendimento individualizado com Psicólogo semanalmente, ou em menos periodicidade, em consonância com a necessidade apresentada pelo paciente;
- Atendimento diário e setorizado com supervisão do Terapeuta Ocupacional;
- Atendimento em Psicoterapia individual e grupal;
- Atendimento Clínico quando do ingresso do paciente na Clínica e sempre que necessário;
- Atividades laborterápicas (leitura, jogos, TV, música, sauna, piscina, ginástica com instrutores especializados etc...);
- Passeios e atividades monitoradas fora do hospital;
- Atividades recreativas, de lazer e monitor de esporte;
- Sessões de cinema, com exibição de filmes selecionados pelos próprios pacientes, todos os sábados.
- Atendimento com Assistente Social, individual, grupal e familiar;
- Avaliação e acompanhamento nutricional.

TERAPÊUTICA MEDICAMENTOSA

A terapêutica medicamentosa usada é:-
Medicamentos de última geração, ministrada de acordo com a prescrição do médico assistente com acompanhamento e avaliação periódica quanto à eficácia, preparada pelo setor de farmácia em embalagens individualizadas e supervisionadas pelo farmacêutico responsável.

HOTELARIA
Apartamento individual com banheiro privativo;
Apartamento duplo com banheiro;
Cada unidade possui:-
- Posto de enfermagem (com assistência 24 horas);
- Consultório;
- Sala de estar;
- Sala de leitura;
- Sala de T.V.;
- Estrutura de esporte e lazer;
- Piscina, sauna monitoradas;
- Academia com Educador Físico;
- Quadra poliesportiva;
- Campo de futebol;
- Trilha para caminhada;
- Salão de festas (bailes);
- Salão de jogos;
- Sala de cinema.

RESTAURANTE
Oferecemos 05 refeições diárias:-
- Café da manhã;
- Almoço;
- Chá da tarde;
- Jantar;
- Chá noturno.

Em horários estabelecidos pela Clínica, com cardápio diferenciado e dieta supervisionada por nutricionista.

SISTEMA DE PAGAMENTO

Conforme previsto em Contrato.
Avaliação Psiquiátrica – R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais);
Apartamento individual com banheiro privativo – R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais), à diária.

bairral

Fundação Espírita Américo Bairral
Rua Maria Luiza,91 • Vila Pereira
CEP 13970-450 • Itapira • SP
19 3863 9400
CNPJ: 49.914.773/0001-72

Itapira, 18 de março de 2026.
Ofício nº 27/2026

PROPOSTA DE COTAÇÃO

A Fundação Espírita Américo Bairral, inscrita no CNPJ nº 49.914.773/0001-72, com sede na Rua Maria Luiza, 91, CEP 13.970-450, na cidade de Itapira/SP, por meio de sua representação institucional, apresenta o **orçamento para internação psiquiátrica em caráter particular**. O Instituto Bairral de Psiquiatria é reconhecido como o maior hospital psiquiátrico da América Latina, com quase um século de atuação em saúde mental. Localizado próximo ao centro de Itapira/SP, conta com mais de 800 leitos, com mais de 50 operadoras credenciadas ativas. As unidades assistenciais são organizadas por categoria, além de segmentação por gênero e perfil diagnóstico, totalizando 21 unidades distribuídas em cerca de 500 mil m² de área total.

O complexo dispõe de estruturas específicas para internação segundo linha de cuidado, abrangendo programas de neurodesenvolvimento, neurocognitivo, psicoafetivo e tratamento de transtornos relacionados ao uso de substâncias (TUS). A assistência é prestada por equipe multidisciplinar composta por médico psiquiatra, médico assistente, enfermeiros 24h, psicólogo, terapeuta ocupacional, educador físico, monitores de atividades e assistente social. Ainda os pacientes tem a disposição salão de beleza e barbearia, cobrados a parte.

As **internações são agendadas previamente**, podendo ocorrer em caráter **voluntário**, **involuntário** ou **compulsório** via remoção terceirizada. **A admissão está condicionada à análise de relatório médico prévio e à disponibilidade de vaga no setor adequado.** O público atendido compreende pacientes de ambos os sexos, a partir de 18 anos, com possibilidade de prorrogação ou alta conforme avaliação clínica.

MODALIDADES DE TRATAMENTO: HOSPITAL PSIQUIÁTRICO (Internação 24 horas) ;

POR ESPECIALIDADE E PÚPLICO ALVO : Dependência química, feminino/masculino adulto.

bairral

Fundação Espírita Américo Bairral
Rua Maria Luiza,91 • Vila Pereira
CEP 13970-450 • Itapira • SP
19 3863 9400
CNPJ: 49.914.773/0001-72

Quantidade	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1 vaga	**Internação para tratamento psiquiátrico (Voluntária, involuntária ou compulsória)**, de pacientes do sexo **masculino/feminino**, com faixa etária **acima de 18 (dezoito) anos**. *O tempo de internação pode ser prorrogado, permanecendo a necessidade de tratamento sob regime de internação, ou revogado a qualquer momento ocorrendo a alta do paciente.* **Incluso na diária:** acomodação enfermaria (quarto duplo - enfermaria), acompanhamento de equipe multidisciplinar (psicoterapia em grupo, enfermeiro, assistente social, educador físico e monitor de atividades), hotelaria, lavanderia e as principais refeições. **Exclusão da diária:** Exames laboratoriais, medicamentos, medicamentos de alto custo, avaliações, intervenções, materiais, outros serviços e itens não especificados anteriormente, serão cobrados a parte.	**R$ 859,00** (diária)

Avaliação médica: Aguardando relatório médico.
Tipo de diária: Aberta
Vaga: Disponível
Responsável legal: Aguardando informações.
Validade da proposta: 30 dias a contar da emissão deste documento.
Prazo de entrega de faturamento: 15 dias após o fechamento do mês.
Condições de pagamento: 15 dias a partir da entrega do faturamento.

(Valores mercadológicos retirados de orçamentos solicitados pela Secretaria de Saúde com práticas atuais de preços).

7. HABILITAÇÃO

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, com quantitativo de pelo menos 50% da aquisição pretendida (obs.: será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos), nos termos da Súmula n° 24 e 30 do TCE/SP;

Justifica-se, portanto que, por meio desta documentação, será possível comprovar que a empresa já forneceu os produtos objeto deste certame e assim dimensionar se possui requisitos profissionais e operacionais para execução do contrato.

E ainda:

- Declaração firmada pelo proponente, informando a disponibilidade de profissionais da área da saúde para prestação de serviços profissionais, conforme o exigido no edital;
- Declaração firmada pelo proponente, sujeitando-se aos termos do edital, bem como, ao atendimento das regras dos Programa de Saúde;
- Apresentar Certificado de Responsabilidade técnica junto aos Orgãos Profissionais do Responsável Técnico;
- Apresentar Certificado de Registro da Empresa Vigilância Sanitária.

8. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTAR DE RAIO-X BUCAL

O Credenciamento de Empresas especializadas em exames de Imagens Bucal, para complementar o plano de execução SADT das unidades de Atendimento da Saude Odontologicas, inclusive no CEO – Centro de Especialidades Odontologicas onde é necessário os exames para complementar diagnósticos, realização com precisão de tratamentos de pacientes.

Serão necessários empresas que realizem os seguintes exames complementares:

1. <u>Radiografias Extrabucais (Visão Ampla)</u>
Esses exames capturam grandes áreas da boca, mandíbula e face com baixa dose de radiação.

- **<u>Radiografia Panorâmica</u>:** Oferece uma visão ampla de todos os dentes, ossos maxilares, articulações (ATM) e seios maxilares em uma única imagem. É o exame mais solicitado para um "check-up" geral, dentes do siso e planejamento ortodôntico.

- **<u>Teleradiografia (Lateral ou Frontal)</u>:** Usada principalmente na ortodontia para medir as estruturas ósseas da cabeça, analisando o crescimento facial e o posicionamento dos dentes em relação à base do crânio.

- **<u>Radiografia da ATM (Articulação Temporomandibular)</u>:** Focada na articulação que liga a mandíbula ao crânio, servindo para diagnosticar dores e disfunções.

2. <u>Radiografias Intrabucais (Detalhes)</u>
São feitas com pequenos filmes colocados dentro da boca para visualizar detalhes específicos.

- **<u>Periapical</u>:** Mostra o dente inteiro, desde a coroa até a ponta da raiz (ápice) e o osso ao redor. Essencial para tratamento de canal (endodontia) e detecção de infecções na raiz.
- **<u>Interproximal (Bite-wing)</u>:** Ideal para visualizar as coroas dos dentes superiores e inferiores ao mesmo tempo, sendo o melhor exame para encontrar cáries entre os dentes.
- **<u>Oclusal</u>:** Mostra uma área maior do assoalho da boca ou do palato (céu da boca), usada para localizar dentes inclusos, raízes residuais ou cálculos salivares.

Item	Descrição do serviço	Unidade	Valor
1	Radiografia Panoramica	Unidade	R$ 120,00
2	Telerradiografia lateral ou frontal	Unidade	R$ 120,00
3	Radiografia ATM	Unidade	R$ 120,00
4	Radiografia periapical	Unidade	R$ 60,00
5	Radiografia interproximal (bite-wing)	Unidade	R$ 80,00
6	Oclusal	Unidade	R$ 120,00

Valores mercadológicos retirados de orçamentos solicitados pela Secretaria de Saúde com práticas atuais de preços.

O Credenciamento da Clínica deve seguir os mesmos padrões de qualificação técnica já proposto neste Edital.

9. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Após a homologação do credenciamento, será lavrado **contrato**, convocando as empresas para a sua assinatura, no prazo máximo de 10 **(dez)** dias úteis, contados da data de sua convocação.
O prazo para assinatura do contrato poderá ser por prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa **credenciada** durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

O contrato a ser firmada entre o Município e a empresa **credenciada** do certame terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado conforme legislação vigente.

O Município de Monte Mor não fica obrigado a adquirir uma quantidade mínima de profissionais que compõem o objeto do presente credenciamento, permanecendo ao seu critério a definição dos quantitativos necessários.

Os quantitativos totais expressos são estimativos e representam as previsões para o fornecimento durante o período de 12 (doze) meses.

Quando o credenciado comparecer para a assinatura deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Ordens de Serviço.

No ato da assinatura do contrato, a empresa credenciada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção de nova contratação.

Este contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- **Por razão de interesse público;**
- **A pedido da empresa credenciada.**

O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

FORMAS DE RECEBIMENTO

A prestação dos serviços deverá ser realizada nas unidades da rede da Secretaria de Saúde do Município de Monte Mor previstas neste termo, devendo ocorrer sem custo adicional.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ofertada e na ordem de serviço expedida, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VISITA TÉCNICA

Os participantes poderão realizar visita técnica prévia, para melhor formalização da proposta. O agendamento deverá ser realizado junto a Secretaria de Monte Mor.

As visitas poderão ser agendadas até 3 (três) dias antes da sessão para abertura dos envelopes, respeitando os horários das 09:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00 horas, exceto aos fins de semana, feriados e pontos facultativos.
A visita técnica é facultativa e será comprovada mediante atestado próprio, emitido pelo órgão visitado, e deverá constar, obrigatoriamente, no envelope de habilitação.

Será emitido um atestado de visita técnica pela Diretoria Requisitante.

Cabe ressaltar que a instituição participante que optar por não realizar a visita técnica, assume o conhecimento de todas as informações e especificações para a execução do serviço.

11. LOCAL DE ENTREGA

A prestação dos serviços deverá ser realizada nas Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Monte Mor, abaixo relacionadas:

LOCAL	ENDEREÇO	TELEFONE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
USF CENTRAL	RUA JOSÉ TONIN, 150 – JD. N. SENHORA DE FÁTIMA	(19) 3889 2515	DÁS 7:00hs ás 16:00hs
USF GENIL LISBOA (JD. PROGRESSO)	ESTRADA MUNICIPAL, 367 – JD. PROGRESSO	(19) 3879 1563	DÁS 7:00hs ás 16:00hs
USF CREUSA CARLOS DA SILVA (JD. PANORAMA)	RUA ARVIDO PLEPIS, 350 – JD. PANORAMA	(19) 3889 1783	DÁS 7:00hs ás 16:00hs
USF PEDRO BACHIEGA (JD. MOREIRA)	RUA GCM AVELINO DE BRITO, 51 – JD. MOREIRA	(19) 3879 4731	DÁS 7:00hs ás 16:00hs
USF HERCULANO GINEFRA (JD. SAN REMO)	RUA DR RUBENS BENEDICTO MINGUZZI, 256 – JD. SAN REMO	(19) 3889 1915	DÁS 7:00hs ás 16:00hs
USF MARIA JOSÉ PAVIOTTI (JD. SÃO CLEMENTE)	AV. PAPA JOÃO PAULO II, 333 JD. SÃO CLEMENTE	(19) 3889 2482	DÁS 7:00hs ás 16:00hs
USF ANTÔNIO JOSÉ PONTIN (JD. ALVORADA)	RUA 29, 53 – JD. ALVORADA	(19) 3879 5377	DÁS 7:00hs ás 16:00hs
USF ADÃO FERNANDES DE SOUZA (JD. COLINA)	RUA HERCULANO BERNARDINO DA SILVA, 56 – JD. ALVORADA	(19) 3879 5037	DÁS 7:00hs ás 16:00hs
USF JORGE CALIL (JD. PAVIOTTI)	RUA VALDECI DA VEIGA JUNIOR, 19 – JD. PAVIOTTI	(19) 3879 1118	DÁS 7:00hs ás 16:00hs
CAIS – JD. SÃO SEBASTIÃO	RUA TOCANTINS, 31 – JD. SÃO SEBASTIÃO	(19) 3879 3591	DÁS 7:00hs ás 16:00hs
FISIOTERAPIA MUNICIPAL	RUA JULIETA MONTERA, 57 – JD. BOM JESUS	(19) 3879 9000	DÁS 6:30hs ás 16:30hs
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	PRAÇA CORONEL DOMINGOS FERREIRA, 41 - CENTRO	(19) 3879 1130	DÁS 7:00hs ás 16:00hs
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	RUA JORGE CALIL, 95 – JD. N. SENHORA DE FÁTIMA	(19) 3889 1177	DÁS 7:00hs ás 16:00hs
POLICLINICA MUNICIPAL	ALAMEDA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 197 – PARQUE IMPERIAL	(19) 3879 7171	DÁS 7:00hs ás 16:00hs

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	RUA 1º DE MAIO, 712 – PARQUE DA FIGUEIRA	(19) 3879 1033	DÁS 7:00hs ás 16:00hs
UPA JOÃO BRISCHI	RUA ANA IORGACIOF SIQUEIRA, 65 - JARDIM PAULISTA,	(19) 3889 2080	24 oras

13. PRAZOS DE ENTREGA

A prestação dos serviços contratados deverá iniciar em até 05 (cinco) dias do envio da Ordem de Serviço, por meio de correio eletrônico.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Constitui obrigação e responsabilidade do MUNICÍPIO o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

A partir da assinatura do contrato, a empresa assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas:

- O planejamento da execução do fornecimento, nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- A empresa contratada ficará obrigada a substituir, imediatamente, o profissional que vier a ser recusado pela Contratante, sem nenhum custo adicional para o **MUNICÍPIO**;
- A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes deste contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- A **EMPRESA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos

ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

E ainda:

- Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da Contratada, nas Unidades de Saúde do Município, previstas neste termo, conforme cronograma da Secretaria de Saúde do Município de Monte Mor, com a utilização de equipamentos e produtos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto deste certame, fornecidos pelo referido estabelecimento.
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- Executar as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas, bem como os protocolos institucionais.
- Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado da Secretaria de Saúde do Município de Monte Mor.
- Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Secretaria de Saúde do Município de São Vicente para supervisionar e acompanhar a execução na prestação dos serviços objeto do contrato.
- A Credenciada para os serviços previstos neste termo, fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização do objeto deste.
- Entregar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência, proposta e ordem de serviço encaminhada;
- Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.
- Não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou de sua execução.

- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do atendimento empregado.
- Face a natureza dos serviços contratados, fica expressamente estabelecida a responsabilidade exclusiva da Contratada pelos danos causados e consequências causados diretamente ao Município de Monte Mor, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento completo dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Apresentar os profissionais devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- Efetuar, junto a Contratante, o prévio cadastro dos profissionais que executarão os serviços;
- Apresentar Comprovação de vinculação jurídica entre o profissional e a empresa proponente.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 11/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1336/2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa XXXXXX sediada na Rua (Av., Al., etc.), cidade, estado, inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio-gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXX, e inscrito(a) no CPF/MF nº XXXXXXX, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

Que até a presente data inexiste fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação no Pregão Eletrônico 05/2024 ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.2 do respectivo instrumento convocatório.

Para fins de participação no CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 11/2026, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, caso seja ME/EPP/MEI, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período
a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

Caso ME/EPP/MEI, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Caso ME/EPP/MEI, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas. Declaro ainda que em licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), será priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

* Esta declaração somente produzirá efeitos para as empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991.

Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.

Sr(a) XXXXXX, cargo XXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n° XXXXX e do CPF n° XXXXX representante legal da empresa XXXXXX, assinará o contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.

E-MAIL PESSOAL:
E-MAIL PROFISSIONAL:

_____,_____de_____de_____.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s)

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1336/2026
CONTRATO N° /2026

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR E A EMPRESA
_____,
_____

_____PARA EVENTUAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos __dias do mês de __do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Prefeitura, situada na Rua Francisco Glicério, nº 399, Centro, em Monte Mor/SP, CEP 13190-079, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.787.652/0001-56 e Inscrição Estadual: ISENTO, neste ato representada XXXXXXX, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa XXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXX, com sede na XXXXXXX, nº XXXXXXX, bairro XXXXXXX, Município de XXXXXXX/SP, e-mail XXXXXXX representada por XXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXX, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** na qualidade de adjudicatária no **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 11/2026,** Processo Administrativo nº 1336/2026, cujo inteiro teor a **CONTRATADA** declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços Complementares da Saúde XXXXXXXXXXX , para as unidades de saúde da coordenação de atenção urgência e emergência e coordenação de atenção especializada, da secretaria da saúde do município de monte mor, conforme especificações contidas neste termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses.
1.2 Consideram-se integrantes do presente CONTRATO, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA vencedora, datada em __/__/____ e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA.
2.1 A execução do(s) serviço(s) ou fornecimento do(s) serviços será de acordo com as necessidades da Unidade Competente conforme Termo de Referência, após a emissão da Autorização de Fornecimento, eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA** para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e

decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela **CONTRATADA**.
2.1.1 Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:
2.1.1.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
2.1.1.2 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.
2.1.1.3 Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.
2.1.1.4 Pedidos de prorrogação de prazo apresentado após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.
2.1.1.5 A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.
2.2 A Vigência deste contrato vigorará desde sua assinatura, pelo período de até 5 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 106 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.
3.1 O objeto desta CONTRATO somente será recebido, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.
3.2 A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, o(s) serviço(s) ou o fornecimento do(s) materiais que vier a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.
3.3 O objeto deste deverá ser executado conforme Termo de Referência em anexo.
3.4 Se o(s) serviço(s) ou o fornecimento do(s) materiais apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA para que proceda às correções apontadas, ou troca do(s) serviço(s) ou o fornecimento do(s) materiais, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.
3.5 A responsabilidade pela qualidade do(s) serviço(s) ou o fornecimento do(s) materiais é da empresa CONTRATADA para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.
4.1 O valor total do presente contrato é de R$(_____), por conta da dotação orçamentária para atender às despesas inerentes a este contrato: a) Previsão Orçamentária exercício vigente 2026

Secretaria da Saúde:
Fichas: 484 – 525 – 545 – 607 – 644 – 645 (Serviço de Terceiros)

4.2 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
4.3 Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.
4.3.1 O pagamento ocorrerá dentro de 28 (vinte e oito) dias, após a efetiva execução do(s) serviço(s), mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação bem como apresentar, junto à nota fiscal, documentos que contenham:

a) A descrição dos atendimentos realizados;

b) A indicação das ocorrências havidas no período;

c) A comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, e;

d)Documentos que comprovem a aptidão técnica, física e psicológica dos motoristas e monitores, que deverão ser semanalmente expedidos pela contratada;

4.3.2.1 A não apresentação dos documentos indicados acima acarretará a retenção da nota fiscal e suspensão do pagamento até a apresentação dos mesmos.

4.3.3 Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.4 O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pro rata temporis.

4.4 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, salvo exceções previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 Responsabilizar –se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, e de decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência.

5.9 Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.

5.10 A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.11 Quando o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolverem mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e

§2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Monte Mor obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento dos materiais e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação. 7.4 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.4.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato

7.4.2 Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

7.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.2 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

7.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.10 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não

previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.11 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.12 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCFIPE, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} - 1 \right) \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo= variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.12.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.12.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.12.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

7.12.5 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.13 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.13.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.13.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.13.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa,

podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
7.14 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
7.15 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme item 8.1.
7.15.1 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
7.16 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.
8.1 O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.
8.2 A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.
8.3 A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.
8.4 As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.5 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III Dar causa à inexecução total do contrato;
IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; **VI** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
8.6 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
I Advertência;
II Multa;
III Impedimento de licitar e contratar;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

I A natureza e a gravidade da infração cometida;

II As peculiaridades do caso concreto;

III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. 8.9 As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.

8.10 Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

b) 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

c) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.11 A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.12 Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.13 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.14 As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.15 As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do Município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 Fica acordado que a fiscalização não terá, qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATO

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administrações relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.5.1 Devolução da garantia;

11.5.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.5.6 Pagamento do custo da desmobilização.

11.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.6.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.6.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal, empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade; 11.7 Execução da garantia contratual para:

11.7.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.8 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO

13.1 Fica designado os servidores, Sr. Wagner Tegon – CPF: 717.770.677-15 - Secretário de Saúde e o como responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

14.1 Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores e demais normas pertinentes,

da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1336/2026

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

A empresa XXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua (Av., Al., etc.), cidade XXXXXXXXXXXXX, estado XX, inscrita no CNPJ sob nº_____, por seu diretor (sócio-gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX , e inscrito(a) no CPF/MF com o nº XXXXXXXXXXXXX, **ASSUME O COMPROMISSO**, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 11/2026**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, **Termo de Ciência e Notificação**, conforme Instruções 11/2021 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração. Local

e data

_____
Nome e identidade do declarante

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:_____ CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:_____ Cargo:
CPF:
Assinatura:

Pela contratada:
Nome:_____ Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:_____ Cargo:
CPF:
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:_____ Cargo:
CPF:
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Nome:
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

ANEXO VI

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

Contrato de Prestação de Serviços/ Credenciamento Nº 11/2026
Contratante/Convenente: Prefeitura Municipal de Monte Mor.
Contratada/Conveniada: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação o **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, para a prestação de SERVIÇOS DA SAÚDE para as unidades de saúde da Coordenação de Atenção Urgência e Emergência e Coordenação de Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde do Município de Monte Mor, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.**

Nome:
R.G. Nº:
C.P.F. Nº
Endereço Residencial (completo):
Telefone Residencial/Celular:
E-mail pessoal:

Monte Mor, xx de xxxxxxxx de 2026

_____

Nome/Assinatura

OBS: O presente cadastro deverá ser assinado pelo responsável do concorrente e apresentado dentro do ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO.